



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 30 /13 – CCJ

Denomina Rua Monte Carmelo o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua C – Loteamento Nossa Senhora da Esperança –, localizado no Bairro Belém Velho.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Sebastião Melo.

A Procuradoria desta Casa (fl. 11) aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Em relação ao aspecto jurídico, a Proposição encontra supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988¹, bem como no artigo 9º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre².

Além disto, a iniciativa legislativa concedida aos titulares de mandato eletivo municipal, no que pertine à matéria *in foco*, é consagrada no artigo 9º, da LC nº 320/94. Por sua vez, a LC nº 434/99, em seu artigo 72, define que são equi-

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local

² Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes; III - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;



PARECER Nº 30 /13 – CCJ


pamentos urbanos públicos e privados os equipamentos de serviço público e de circulação urbana.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de maio de 2013.



**Vereador Waldir Canal,
Relator.**


Aprovado pela Comissão em 4-6-13


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente


Vereador Elizandro Sabino


Vereador Alberto Kopittke


Vereador Nereu D'Avila